

**CONVÊNIO Nº: 12/2014**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
HUMANO E A PIA SOCIEDADE PE. NICOLA MAZZA,  
DE ACORDO COM O PROCESSO Nº: 2274/2013,  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO  
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de CONVÊNIO, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO** - Av. Epitácio Pessoa, 2501 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, CNPJ nº. 08.778.276/0001-07, neste ato representada pela senhora Secretária **Maria Aparecida Ramos Meneses**, brasileira, casada, assistente social, CPF nº. 690.881.524-20, Carteira de Identidade nº. 862928 SSP/PB, doravante simplesmente **CONCEDENTE**, e do outro lado a **PIA SOCIEDADE PE NICOLA MAZZA**, inscrita no CNPJ nº 40.971.129/0001-61, com sede na Rua Pe João Felix, 10, Alto do Mateus, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo Sr. **Alberto Antonio Moreira**, inscrito no CPF nº 455.515.534-34, RG nº 680023 - SSP/PB, doravante simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato resolvem, em decorrência do Processo Administrativo nº 2274/2013, celebrar o presente convênio, observadas as determinações constantes na Constituição Federal de 1988; § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (que institui normas para licitações e convênios da Administração Pública), Decreto Estadual nº 29.463 de 15/07/2008 (dispõe sobre celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres), Decreto Estadual nº. 33.884, de 03 de maio de 2013 (dispõe sobre a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres), alterado pelo Decreto Estadual nº. 34.272/2013 mediante as cláusulas e condições seguintes: mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto proporcionar ações educativas de qualidade que exercite a consciência crítica e a capacidade criativa das crianças, adolescentes e jovens do Alto do Mateus em situação de vulnerabilidade social, trabalhando o desenvolvimento de autênticos valores humanos, possibilitando assim a transformação da sociedade, tornando - se uma referência na inserção social buscando desenvolver autênticos valores humanos através de uma formação educacional voltada a uma promoção humana integral

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela CONVENIENTE e aprovado pela CONCEDENTE, o qual passa a integrar este CONVÊNIO, independente da transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO:**

3. O valor total deste Convênio é de R\$ 82.193,50, correndo a despesa de **R\$ 73.193,50** (setenta e três mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos) por conta das Funções Programáticas: 27901.08.243.5326.4733.0287.339039.270 - R.O.45, 27901.08.243.5135.4324.0287.339039.179 - R.O.:46, 27901.08.243.5326.4733.0287.449052.270 - R.O.: 47 e 27901.08.243.5135.4324.0287.449052.179 - R.O.: 48 e de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) pela contrapartida do Conveniente, que será realizada por meio dos pagamentos de pessoal e dos encargos sociais ligados ao objeto do convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4. O pagamento do valor previsto para execução do convenio será efetuado da seguinte forma:  
Concedente:

META	JUL/2014	AGO/2014	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014
1	R\$ 17.555,00	-	-	R\$ 17.555,00	-	-
2	R\$ 336,00	-	-	R\$ 336,00	-	-
3	R\$ 584,00	-	-	R\$ 584,00	-	-

4	R\$ 13.583,75	-	-	R\$ 13.583,75	-	-
5	R\$ 4.538,00	-	-	R\$ 4.538,00	-	-
TOTAL	R\$ 36.596,75	-	-	R\$ 36.596,75	-	-

Proponente (Contrapartida):

META	JUL/2014	AGO/2014	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014
1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
2						
3						
4						
5						
TOTAL	R\$ 9.000,00					

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência do presente convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser renovado, alterado ou complementado por Termos Aditivos, livremente pactuados entre as partes, formulados, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, observada a legislação em vigor e a conveniência dos partícipes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

5. Ficarão estabelecidas, nesta cláusula, as obrigações das partes convenientes para fiel execução do objeto do presente convênio.

##### § 1º. DAS OBRIGAÇÕES DA SEDH:

- a - Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente convenio;
- b - Proporcionar a Pia Sociedade Pe. Nicola Mazza todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades legais.

##### § 2ª. DAS OBRIGAÇÕES DA PIA SOCIEDADE PE. NICOLA MAZZA:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços correspondentes ao presente Convênio, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Concedente, quando da execução do convenio, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização da SEDH devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente a SEDH ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da SEDH;
- g - Manter, durante a vigência do Convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando a SEDH os documentos necessários, sempre que solicitado;

#### CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

6. Este Termo de Convênio poderá ser, a qualquer tempo, denunciado pela livre vontade dos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades, sem ônus para o interessado, respeitadas as obrigações assumidas.

6.1 A rescisão ainda poderá decorrer do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA NOVAÇÃO**

7. Qualquer tolerância das partes relativamente ao cumprimento das obrigações aqui assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito. Qualquer alteração do presente convênio somente terá eficácia se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PREVISÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES TRANSFERIDOS**

8. A Pia Sociedade Pe. Nicola Mazza têm a responsabilidade de restituir os valores percebidos na hipóteses de: a) inexecução do objeto (existência de saldos financeiros remanescentes); b) falta de apresentação das prestações de conta no prazo exigido; c) utilização dos recursos com finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9. A prestação de contas final deve ser feita pela Pia Sociedade Pe. Nicola Mazza, referentes aos pagamentos efetuados, abrangendo todo o período da vigência do convenio será apresentada em até 30 (trinta) dias à SEDH, após o vencimento do prazo de execução e será composta, além dos documentos e informações apresentadas, do seguinte:

- a - relatório de cumprimento do objeto;
- b - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c - relatório da execução financeira;
- c - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- d- cópia dos comprovantes de pagamento e/ou depósitos, se houver;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

10. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o foro de João Pessoa, no Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.1 E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente convenio em 03(três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 30 de junho de 2014.



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
MARIA APARECIDA RAMOS MENESES



**PIA SOCIEDADE PE NICOLA MAZZA**  
ALBERTO ANTONIO MOREIRA

#### **TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. 547.677.794-47
2. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. 201.463.624-20